SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ
APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 15 de Julho de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO V | Nº 0977

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATUAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO 0207.01/2014-SMAS

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO CONTRATUAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO 0207.01/2014-SMAS. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRAFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICIPIO DE FORTIM - CE, CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA;** CONTRATADA: FRANCISCO VANILSON DA SILVA MAI A - ME**,** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 DE JULHO DE 2014**.** VALOR: **R$** 6.600,00 **(Seis mil e seiscentos reais).** PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2014; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 0901.08.122.0002.2.017, **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: **SILVANA RODRIGUES SILVA NUNES: ASSINA PELA CONTATADA**: Francisco Vanilson da Silva Maia.

Fortim – CE**,** 03 de julho de 2014.

NATANIELE G. RODRIGUES
Presidente da Comissão

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:BE94D220

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

SECRETARIA DE GOVERNO
ATO DE APOSENTADORIA Nº. 17/2014

A Prefeita Municipal de General Sampaio, no uso das atribuições legais e considerando que a servidora **FRANCISCA NOGUEIRA DA SILVA, ocupante** do cargo de Auxiliar de Serviços Gerias, matrícula 110228-1, encontra-se comprovadamente inabilitada para exercer suas funções laborais, resolve conceder **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ,** a mesma.

Considerando, por fim, a pretensão da requerente encontra respaldado nos termos dos Art. 40,§ 1º, I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/ os Artigos 6º-A e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, em consonância com o Art. 19 da Lei Municipal nº 372/2004- Instituição do GSPREV, alterada pela Lei Municipal nº 408/2005, de modo que os efeitos se darão a partir do dia subsequente ao dia em que foi emitida perícia médica comprovadora da insuscetibilidade para a atividade laboral da aludida servidora.

RESOLVE: Expedir o presente título de aposentadoria a servidora **FRANCISCA NOGUEIRA DA SILVA,** com proventos integrais no valor de R$ 990,83 (novecentos e noventa reais e oitenta e três centavos), abaixo descriminados:

Salário Base .....R$ 990,83
Valor Total do Benefício.....R$ 990,83

Os efeitos deste ato entram em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, 10 de julho de 2014.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

FRANCISCA MARIA MONTEIRO FERREIRA
Presidente do GSPREV

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:EBB999F4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0202/2014 FG

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2013-214

PRESIDENTE: Adriana Pinheiro Barbosa - Fortim
VICE PRESIDENTE: Expedito José Do Nascimento - Piquet Carneiro
SECRETÁRIO GERAL: Luiz Vladeirton Oliveira De Queiroz Filho - Uruburetama
1º SECRETÁRIO: Claudio Bezerra Saraiva - Capistrano
TESOUREIRO GERAL: Francisco Nilson Freitas - Palhano
1º TESOUREIRA: Maria Ediene Monteiro Do Nascimento - General Sampaio
PRESIDENTE DE HONRA: Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - Fortaleza

CONSELHO FISCAL

TITULAR José Humberto Germano Correia - Araripe
TITULAR Antonio José Aguiar Albuquerque - Massapê
TITULAR Aderilo Antunes - Iguatu
SUPLENTE Franklin Veríssimo Oliveira - Acarape
SUPLENTE João Francismar Dias - Pereiro
SUPLENTE Fernando Antônio Vieira Asseff - Boa Viagem

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 Francisco Cláudio Pinto Pinho - São Gonçalo Do Amarante
REGIÃO 02 José Pinto Da Silva - Umirim
REGIÃO 03 Jerônimo Neto Brandão - Morrinhos
REGIÃO 04 Francisco Carneiro Pacheco Neto - Chaval
REGIÃO 05 Jean Nunes Azevedo - Tianguá
REGIÃO 06 José Clodoveu De Arruda Coelho Neto - Sobral
REGIÃO 07 Antônio Almir Bié Da Silva - Itatira
REGIÃO 08 João Bosco Pinto Saraiva - Baturité
REGIÃO 09 Francisco Ivan Silvério Da Costa - Aracati
REGIÃO 10 Raimundo Weber De Araújo - Russas
REGIÃO 11 Francisco Adelmo Nogueira Queiroz De Aquino - Potiretama
REGIÃO 12 José Edmilson Gomes - Ibicuitinga
REGIÃO 13 José Ramiro Teixeira Júnior - Tamboril
REGIÃO 14 Ecildo Evangelista Filho - Mombaça
REGIÃO 15 Patrícia Pequeno Costa Gomes Aguiar - Tauá
REGIÃO 16 Francisco Vilmar Félix Maritins - Acopiara
REGIÃO 17 Francisco Vanderlei De Sousa Freire - Varzea Alegre
REGIÃO 18 Marcondes Herbster Ferraz - Saboeiro
REGIÃO 19 José Leite Gonçalves Cruz - Barbalha
REGIÃO 20 José Adailton Macedo – Aurora

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: TRATAR DE ASSUNTOS JUNTO AO DETRAN-CE, RELACIONADOS A PROCESSOS DE TRANSFERENCIA E TECNICO DE NORMAS NO QUAL ENCONTRAM-SE NA REGIONAL CENTRAL DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E

DESIGNAR FRANCISCO ALEXANDRO SABOIA BEZERRA, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CPF: 628.794.643-15 LOTADO NA SEC DE DE ADMINISTRACAO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (3) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 390,00 (Trezentos e Noventa Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 16/07/2014 A 18/07/2014.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 01 de JULHO de 2014

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:D72B0545

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.110, DE 11 DE JULHO DE 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR, ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO, O CRÉDITO ESPECIAL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento, o crédito especial no valor de **R$ 328.271,11 (trezentos e vinte oito mil duzentos e setenta e um reais e onze centavos),** para atender a programação a seguir especificada:

1301 15 451 0033 1.109 – Construção, Reforma e Ampliação de Praças.

4.4.90.52.00	**Equipamento e Material Permanente**	**Fonte 015500**	**328.271,11**

Art.2º A despesa correspondente à abertura de crédito de que trata o art. 1º desta Lei, será coberta com recursos previstos no art. 43, parágrafo III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art.3º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor autorizado nesta lei.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 11 de julho de 2014.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:065D1376

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.111, DE 11 DE JULHO DE 2014

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO VENEZA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Ficam denominadas as Travessas Vereador Laureano de Souza Bernardo, entre a Rua Maelete Cortês e Rua Vereador Laureano de Souza Bernardo, do bairro Veneza, da cidade de Iguatu, conforme detalhamento abaixo:

a) **Travessa LSB 1 – Rua Julio César Lopes Pinheiro;**
b) **Travessa LSB 2 – Rua Ricardo Torres da Silva;**
c) **Travessa LSB 3 – Rua Helena Ana da Conceição;**
d) **Travessa LSB 4 – Rua Francisco José de Lacerda (Sr. Chagas);**
e) **Travessa LSB 5 – Rua Antonio Aelson Teixeira (Sukita).**

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 11 de julho de 2014.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:105AE6C8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20140468 **ORIGEM.:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2014.06.02.002 **CONTRATANTE.:** SECRETARIA DA SAÚDE – SESA **CONTRATADA(O):** FRANCISCO MAILTON CAVALCANTE SALES **OBJETO.:** locação de imóvel mobiliado, localizado na Rua Mãe Rosário, nº 135 A, Bairro Pe. Assis Monteiro, Morada Nova/CE, para residência dos profissionais que fazem parte do Programa Mais Médicos (MÉDICOS CUBANOS), de responsabilidade da Secretaria de Saúde deste Município **VALOR TOTAL.:** R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2014 Atividade 0702.103010188.2.010 Gestão e manutenção do Programa Saúde da familia - PSF, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R$ 18.000,00**VIGÊNCIA.:** 09 de Junho de 2014 a 09 de Junho de 2015 **DATA DA ASSINATURA.:** 09 de Junho de 2014.

Publicado por:
Leydiane Vieira Chagas
Código Identificador:C64997D7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 106, DE 11 DE JULHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES DO PREFEITO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLADORIA QUE INDICA JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Gonçalo Souto Diogo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de poderes para fins de gestão da conta corrente nº 30.086-1, com a seguinte nomenclatura **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**, junto ao Banco do Brasil S/A, agencia nº 1409-5, Nova Russas/CE, de titularidade do município de Nova Russas/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.581.113/0001-32 (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA RUSSAS);

R E S O L V E:
Art. 1º. Fica **AUTORIZADA** a inclusão de poderes de gestão da conta corrente nº 30.086-1, junto ao Banco do Brasil S/A, agencia nº 1409-5, Nova Russas/CE, de titularidade do município de Nova Russas/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.581.113/0001-32 (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA RUSSAS), aos agentes políticos a seguir especificados:

I – **GONÇALO SOUTO DIOGO**- PREFEITO MUNICIPAL.;
II – **FRANCISCO LUZARDO DE SOUSA MADEIRO** – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLADORIA.

Parágrafo Único. A conta bancária especificada no caput terá sua movimentação financeira exercida **CONJUNTAMENTE** na forma abaixo:

Nome	CPF	Assinatura Obrigatória
Gonçalo Souto Diogo	**141.163.163-34**	**SIM**
Francisco Luzardo de Sousa Madeiro	**294.520.903-91**	**SIM**
PODERES		
→ Requisitar talão de cheques; → Emitir, assinar, endossar, sustar, contraordenar, cancelar e baixar cheques; → Retirar Cheques devolvidos; → Abrir, movimentar e encerrar contas; →Efetuar transferências (por meio eletrônico ou não), para mesma titularidade; → Efetuar resgates/aplicações financeiras; → Cadastrar, alterar e desbloquear senhas; → Solicitar saldos e extratos de conta corrente, investimentos e operações de crédito; → Consultar conta, aplicações de programas repasses de recursos federais; → Liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro/Auto Atendimento Setor Público; → Movimentar conta corrente, consultar e imprimir saldo e extrato de conta corrente e aplicação financeira através do Gerenciador Financeiro/Auto Atendimento Setor Público; → Emitir comprovantes; → Encerrar conta de depósito; → Assinar formulários de dados cadastrais; → Realizar pagamento por meio Eletrônico.		

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.
COMUNIQUE-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 11 de julho de 2014.

GONÇALO SOUTO DIOGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:7FD4F69D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 105, DE 11 DE JULHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES DO PREFEITO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLADORIA QUE INDICA JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Gonçalo Souto Diogo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de poderes para fins de gestão das contas correntes nº 31.211-8 (PMNR- PAC I) 30.461-1 (MOBILIÀRIO ESCOLAR) e 31.118-9 (CRECHE PRÈ ESCOLA 001), junto ao Banco do Brasil S/A, agencia nº 1409-5, Nova Russas/CE, de titularidade do município de Nova Russas/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.993.439/0001-01;

R E S O L V E:
Art. 1º. Fica **AUTORIZADA** a inclusão de poderes de gestão das contas correntes de nº 31.211-8 (PMNR- PAC I) 30.461-1 (MOBILIÀRIO ESCOLAR) e 31.118-9 (CRECHE PRÈ ESCOLA 001), junto ao Banco do Brasil S/A, agencia nº 1409-5, Nova Russas/CE, de titularidade do município de Nova Russas/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.993.439/0001-01, aos agentes políticos a seguir especificados:

I – **GONÇALO SOUTO DIOGO**- PREFEITO MUNICIPAL.;
II – **FRANCISCO LUZARDO DE SOUSA MADEIRO** – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLADORIA.

Parágrafo Único. A conta bancária especificada no caput terá sua movimentação financeira exercida **CONJUNTAMENTE** na forma abaixo:

Nome	CPF	Assinatura Obrigatória
Gonçalo Souto Diogo	**141.163.163-34**	**SIM**
Francisco Luzardo de Sousa Madeiro	**294.520.903-91**	**SIM**
PODERES		
→ Requisitar talão de cheques; → Emitir, assinar, endossar, sustar, contraordenar, cancelar e baixar cheques; → Retirar Cheques devolvidos; → Abrir, movimentar e encerrar contas; →Efetuar transferências (por meio eletrônico ou não), para mesma titularidade; → Efetuar resgates/aplicações financeiras; → Cadastrar, alterar e desbloquear senhas; → Solicitar saldos e extratos de conta corrente, investimentos e operações de crédito; → Consultar conta, aplicações de programas repasses de recursos federais; → Liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro/Auto Atendimento Setor Público; → Movimentar conta corrente, consultar e imprimir saldo e extrato de conta corrente e aplicação financeira através do Gerenciador Financeiro/Auto Atendimento Setor Público; → Emitir comprovantes; → Encerrar conta de depósito; → Assinar formulários de dados cadastrais; → Realizar pagamento por meio Eletrônico.		

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário, especialmente a portaria Nº 103/2014.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.
COMUNIQUE-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 11 de julho de 2014.

GONÇALO SOUTO DIOGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:E3802C51

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2014062701 SEDU

A Secretaria de Educação e Cultura, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 2014062701 SEDU. Foi adjudicado o objeto desta licitação ao seguinte licitante:

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO
Lote: 001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
Quantidade: 1,000
Situação: ADJUDICADO em 14/07/2014
Adjudicado para: LIBERTY SERVICOS LTDA - ME, pelo menor lance de
R$ 50.000,000 (Cinquenta Mil Reais).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) JERRINALDA DANTAS SILVA, autoridade competente do(a) Secretaria de Educação e Cultura, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO
Lote 001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
Quantidade: 1,000
Situação: HOMOLOGADO em 14/07/2014
Homologado para: LIBERTY SERVIÇOS LTDA - ME, pelo menor lance de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) .

PARAMOTI - CE, 14 de Julho de 2014

ANTÔNIO JOSSELIO PEREIRA DE PAULA
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:AFB7ACFF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE - AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **Tomada de Preço nº 008/2014**. Objeto: Construção de Praça de Entrada da Cidade – BR 116/Av. Ana Tereza de Jesus – Sede do Município de Penaforte - CE. Realização: 01 de agosto de 2014, às 11:00h. Maiores informações na Comissão de Licitação à Av. Ana Tereza de Jesus, nº 240, Centro, nos horários de 08:00 às 12:00h de Segunda à Quinta-Feira.

Penaforte – CE, 11 de julho de 2014.

SONARA INÁCIO DO NASCIMENTO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Lúcia Matias Leite Pires Oliveira
Código Identificador:4D46F1BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE - AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **Tomada de Preço nº 009/2014**. Objeto: Pavimentação de Trecho das Ruas: Luiz Vieira Ângelo – Trecho II; Rua Duzinho Ferreira – Trecho 01 e 04; João Matias Leite; Venceslau Galvão – Trecho II; Luiz Pereira de Carvalho – Trecho II; Romão Bem Sampaio; Rua Agaíldes Sampaio Gomdim – Trecho II; Rua Josivaldo Matias Leite e Travessa Ana Tereza de Jesus – Todas na Sede do Município de Penaforte - CE. Realização: 04 de agosto de 2014, às 11:00h. Maiores informações na Comissão de Licitação à Av. Ana Tereza de Jesus, nº 240, Centro, nos horários de 08:00 às 12:00h de Segunda à Quinta-Feira.

Penaforte – CE, 11 de julho de 2014.

SONARA INÁCIO DO NASCIMENTO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Lúcia Matias Leite Pires Oliveira
Código Identificador:771BD99E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE - AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **Pregão Presencial nº 032/2014**. Objeto: Aquisição de Veículos Tipo Caçamba, conforme Convênio nº 770299-2012. Realização: 28 de julho de 2014, às 11:00h. Maiores informações na Comissão de Licitação à Av. Ana Tereza de Jesus, nº 240, Centro, nos horários de 08:00 às 12:00h de Segunda à Quinta-Feira.

Penaforte – CE, 11 de julho de 2014.

SAUL BRAGA SAMPAIO.
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Lúcia Matias Leite Pires Oliveira
Código Identificador:F6D33EBF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA. **Contratada: CONSTRUTORA J. SILVA LTDA**. **Objeto:** PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO NAS RUAS DO DISTRITO DE LAGOINHA, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, conforme projetos em anexo, parte integrante deste processo. **Procedimento Licitatório:** Tomada de Preços Nº 1106.02/2014; **Valor Global Contratado:** R$ 1.459.921,14 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e um reais e quatorze centavos); **Prazo de Execução dos Serviços:** 180 (cento e oitenta) dias. **Origem dos Recursos:** convenio firmado entre o Governo do Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Quixeré. **Dotação Orçamentária:** 0401.15.451.1505.1.005 **Elemento de Despesas:** 4.4.90.51.00. **Assina pela Contratante:** FRANCISCO WELLINGTON DA SILVA MATIAS. **Assina pela Contratada:** Darlyson de Lima Mendes. **Data da Assinatura:** 03.07.2014.

JOSÉ FLAÚDIO DE SOUSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:B5684223

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 007/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO n° 007/2014, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, E ANTONIO RONEY SENA BATISTA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, com sede no Centro Administrativo localizado na Rua Pe. Zacarias, n° 332, Bairro Centro, Quixeré, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº

07.807.191/0001-47, e Lei Estadual Nº 14.318, que institui o Programa de Proteção à Cidadania, e ainda, em conformidade com o Edital nº 01/2014 do processo de seleção simplificada, oriundo do convênio n° 003/2014-SSPDS, firmado entre a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará e o Município de Quixeré - CE., tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, neste ato representada por Maria Eliete Fernandes Oliveira**,** Chefe de Gabinete, inscrito no CPF/MF sob o Nº 368.161.163-72, denominado simplesmente **CONTRATANTE ,** e do lado, Senhor(a) Antonio Roney Sena Batista, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.690.493-67, e portador(a) do RG nº 2002030034423 SSP, residente e domiciliado(a) na Rua Agostinho Gonçalves N.º 1196 Centro, Quixeré - CE., doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente termo contratual, a prestação de serviços em regime de dedicação exclusiva, na função de Agente de Cidadania, com as seguintes atribuições:

I - cooperar com as autoridades municipais na preservação do patrimônio público;
II - informar às autoridades policiais e seus agentes, bem como aos agentes das Guardas Municipais sobre locais, pessoas e situações que possam por em risco o patrimônio e bens públicos;
III - colaborar na prevenção de atos e ações que venham a proporcionar a ocorrência de crimes ou danos físico-psíquicos aos integrantes da comunidade ou aos seus patrimônios, respeitadas as atribuições específicas e constitucionais de outras instituições;
IV - quaisquer outras atividades de proteção à cidadania, que não sejam atribuições específicas e constitucionais de outras instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA – NO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, a contar de 01 de julho de 2014, sendo rescindindo de pleno direto até 31 de dezembro de 2014. Findo o prazo estabelecido nesta cláusula este contrato poderá ser renovado, atendendo a necessidade e interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) fica obrigado a prestar, a Contratante, uma carga horária de 08 (oito) horas diárias, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, tendo direito a férias, décimo terceiro salário, salário-família e licenças. A carga horária poderá ser estabelecida em forma de plantão de 12 horas.

Parágrafo 1º – **DO ADICIONAL NOTURNO-** De acordo com o Art. 7º, Inciso IX, da Constituição da República de 1988, fará jus ao adicional noturno, correspondente a 20% sobre as horas trabalhadas, aqueles que exercerem suas atividades no horário das 10 da noite às 5 da manhã, tendo a hora noturna a duração de 50 minutos e 30 segundos.

Parágrafo 2º – **DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO-** De acordo com o Art. 7º, Inciso XVI, da Constituição da República de 1988, em caso de serviço além da carga horária estabelecida no caput da Cláusula Terceira, fará jus remuneração do serviço extraordinário superior, em cinqüenta por cento à do normal.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE TRABALHO

O(a) Contratado(a) desenvolverá suas atividades no local a ser determinado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

O pagamento devido ao Contratado pela Contratante, pelos serviços efetivamente realizados, será no valor mensal de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) correspondentes a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas, bem como os valores referentes ao INSS e ISS em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 02010412204102.002, elemento de despesa 31.90.04.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Será o Contratado responsável civil e/ou penalmente, por todos e quaisquer danos causados ao patrimônio da Contratante, a seus servidores e/ou terceiros.
Em caso de desídia funcional será o Contratado dispensado e seus serviços, com a rescisão imediata do presente contrato.
Todas as faltas e/ou atrasos, serão descontados do pagamento do Contratado, na forma estabelecida no Estatuto do Servidor.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Poderá o Contratante rescindir o presente contrato a qualquer tempo desde que notifique o Contratado, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou de imediato, quando ocorrer desídia por parte do Contratado.
Fica eleito o foro da cidade de Quixeré, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os dissídios decorrentes deste contrato ou de sua execução.
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

Quixeré-Ce, 01 de julho de 2014

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
Contratante

ANTONIO RONEY SENA BATISTA
Nome do Contratado

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5679383A

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 009/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO n° 009/2014, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, E DERIK FELIPE RIBEIRO SANTIAGO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, com sede no Centro Administrativo localizado na Rua Pe. Zacarias, n° 332, Bairro Centro, Quixeré, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.807.191/0001-47, e Lei Estadual Nº 14.318, que institui o Programa de Proteção à Cidadania, e ainda, em conformidade com o Edital nº 01/2014 do processo de seleção simplificada, oriundo do convênio n° 003/2014-SSPDS, firmado entre a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará e o Município de Quixeré - CE., tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, neste ato representada por Maria Eliete Fernandes Oliveira**,** Chefe de Gabinete, inscrito no CPF/MF sob o Nº 368.161.163-72, denominado simplesmente **CONTRATANTE ,** e do lado, Senhor(a) Derik Felipe Ribeiro Santiago, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.230.263-83, e portador(a) do RG nº 20076364350 SSPDS, residente e domiciliado(a) na Trav. Estevão Remígio, N.º 1263 Santa Luzia - Limoeiro do Norte - CE., doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente termo contratual, a prestação de serviços em regime de dedicação exclusiva, na função de Agente de Cidadania, com as seguintes atribuições:

I - cooperar com as autoridades municipais na preservação do patrimônio público;
II - informar às autoridades policiais e seus agentes, bem como aos agentes das Guardas Municipais sobre locais, pessoas e situações que possam por em risco o patrimônio e bens públicos;
III - colaborar na prevenção de atos e ações que venham a proporcionar a ocorrência de crimes ou danos físico-psíquicos aos integrantes da comunidade ou aos seus patrimônios, respeitadas as atribuições específicas e constitucionais de outras instituições;
IV - quaisquer outras atividades de proteção à cidadania, que não sejam atribuições específicas e constitucionais de outras instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA – NO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, a contar de 01 de julho de 2014, sendo rescindindo de pleno direto até 31 de dezembro de 2014. Findo o prazo estabelecido nesta cláusula este contrato poderá ser renovado, atendendo a necessidade e interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) fica obrigado a prestar, a Contratante, uma carga horária de 08 (oito) horas diárias, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, tendo direito a férias, décimo terceiro salário, salário-família e licenças. A carga horária poderá ser estabelecida em forma de plantão de 12 horas.

Parágrafo 1º – **DO ADICIONAL NOTURNO-** De acordo com o Art. 7º, Inciso IX, da Constituição da República de 1988, fará jus ao adicional noturno, correspondente a 20% sobre as horas trabalhadas, aqueles que exercerem suas atividades no horário das 10 da noite às 5 da manhã, tendo a hora noturna a duração de 50 minutos e 30 segundos.

Parágrafo 2º – **DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO-** De acordo com o Art. 7º, Inciso XVI, da Constituição da República de 1988, em caso de serviço além da carga horária estabelecida no caput da Cláusula Terceira, fará jus remuneração do serviço extraordinário superior, em cinqüenta por cento à do normal.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE TRABALHO

O(a) Contratado(a) desenvolverá suas atividades no local a ser determinado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

O pagamento devido ao Contratado pela Contratante, pelos serviços efetivamente realizados, será no valor mensal de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) correspondentes a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas, bem como os valores referentes ao INSS e ISS em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 02010412204102.002, elemento de despesa 31.90.04.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES
Será o Contratado responsável civil e/ou penalmente, por todos e quaisquer danos causados ao patrimônio da Contratante, a seus servidores e/ou terceiros.
Em caso de desídia funcional será o Contratado dispensado e seus serviços, com a rescisão imediata do presente contrato.
Todas as faltas e/ou atrasos, serão descontados do pagamento do Contratado, na forma estabelecida no Estatuto do Servidor.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Poderá o Contratante rescindir o presente contrato a qualquer tempo desde que notifique o Contratado, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou de imediato, quando ocorrer desídia por parte do Contratado.
Fica eleito o foro da cidade de Quixeré, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os dissídios decorrentes deste contrato ou de sua execução.
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

Quixeré-Ce, 01 de julho de 2014

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
Contratante

DERIK FELIPE RIBEIRO SANTIAGO
Nome do Contratado

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E994DD7F

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 010/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO n° 010/2014, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, E FLAVIA FERREIRA DE ARAUJO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, com sede no Centro Administrativo localizado na Rua Pe. Zacarias, n° 332, Bairro Centro, Quixeré, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.807.191/0001-47, e Lei Estadual Nº 14.318, que institui o Programa de Proteção à Cidadania, e ainda, em conformidade com o Edital nº 01/2014 do processo de seleção simplificada, oriundo do convênio n° 003/2014-SSPDS, firmado entre a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará e o Município de Quixeré - CE., tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, neste ato representada por Maria Eliete Fernandes Oliveira**,** Chefe de Gabinete, inscrito no CPF/MF sob o Nº 368.161.163-72, denominado simplesmente **CONTRATANTE ,** e do lado, Senhor(a) Flavia Ferreira de Araujo, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.490.813-83, e portador(a) do RG nº 2004030053947 SSP, residente e domiciliado(a) no Sítio Boqueirã, N.º S/N Boqueirão - Quixeré - CE., doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente termo contratual, a prestação de serviços em regime de dedicação exclusiva, na função de Agente de Cidadania, com as seguintes atribuições:

I - cooperar com as autoridades municipais na preservação do patrimônio público;
II - informar às autoridades policiais e seus agentes, bem como aos agentes das Guardas Municipais sobre locais, pessoas e situações que possam por em risco o patrimônio e bens públicos;
III - colaborar na prevenção de atos e ações que venham a proporcionar a ocorrência de crimes ou danos físico-psíquicos aos integrantes da comunidade ou aos seus patrimônios, respeitadas as atribuições específicas e constitucionais de outras instituições;

IV - quaisquer outras atividades de proteção à cidadania, que não sejam atribuições específicas e constitucionais de outras instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA – NO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, a contar de 01 de julho de 2014, sendo rescindindo de pleno direto até 31 de dezembro de 2014. Findo o prazo estabelecido nesta cláusula este contrato poderá ser renovado, atendendo a necessidade e interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) fica obrigado a prestar, a Contratante, uma carga horária de 08 (oito) horas diárias, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, tendo direito a férias, décimo terceiro salário, salário-família e licenças. A carga horária poderá ser estabelecida em forma de plantão de 12 horas.

Parágrafo 1º – DO ADICIONAL NOTURNO- De acordo com o Art. 7º, Inciso IX, da Constituição da República de 1988, fará jus ao adicional noturno, correspondente a 20% sobre as horas trabalhadas, aqueles que exercerem suas atividades no horário das 10 da noite às 5 da manhã, tendo a hora noturna a duração de 50 minutos e 30 segundos.

Parágrafo 2º – DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO- De acordo com o Art. 7º, Inciso XVI, da Constituição da República de 1988, em caso de serviço além da carga horária estabelecida no caput da Cláusula Terceira, fará jus remuneração do serviço extraordinário superior, em cinqüenta por cento à do normal.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE TRABALHO
O(a) Contratado(a) desenvolverá suas atividades no local a ser determinado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

O pagamento devido ao Contratado pela Contratante, pelos serviços efetivamente realizados, será no valor mensal de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) correspondentes a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas, bem como os valores referentes ao INSS e ISS em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 02010412204102.002, elemento de despesa 31.90.04.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES
Será o Contratado responsável civil e/ou penalmente, por todos e quaisquer danos causados ao patrimônio da Contratante, a seus servidores e/ou terceiros.
Em caso de desídia funcional será o Contratado dispensado e seus serviços, com a rescisão imediata do presente contrato.
Todas as faltas e/ou atrasos, serão descontados do pagamento do Contratado, na forma estabelecida no Estatuto do Servidor.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Poderá o Contratante rescindir o presente contrato a qualquer tempo desde que notifique o Contratado, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou de imediato, quando ocorrer desídia por parte do Contratado.
Fica eleito o foro da cidade de Quixeré, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os dissídios decorrentes deste contrato ou de sua execução.
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

Quixeré-Ce, 01 de julho de 2014

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
Contratante

FLAVIA FERREIRA DE ARAUJO
Nome do Contratado

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:61EBE093

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 011/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO n° 011/2014, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, E FRANCISCA LUCIA DE FATIMA OLIVEIRA LIMA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, com sede no Centro Administrativo localizado na Rua Pe. Zacarias, n° 332, Bairro Centro, Quixeré, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.807.191/0001-47, e Lei Estadual Nº 14.318, que institui o Programa de Proteção à Cidadania, e ainda, em conformidade com o Edital nº 01/2014 do processo de seleção simplificada, oriundo do convênio n° 003/2014-SSPDS, firmado entre a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará e o Município de Quixeré - CE., tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, neste ato representada por Maria Eliete Fernandes Oliveira**,** Chefe de Gabinete, inscrito no CPF/MF sob o Nº 368.161.163-72, denominado simplesmente **CONTRATANTE ,** e do lado, Senhor(a) Francisca Lucia de Fatima Oliveira Lima, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.049.343-82, e portador(a) do RG nº 2006030057426 SSP, residente e domiciliado(a) na Rua Manoel Gonçalves, N.º S/N Centro - Quixeré - CE., doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente termo contratual, a prestação de serviços em regime de dedicação exclusiva, na função de Agente de Cidadania, com as seguintes atribuições:

I - cooperar com as autoridades municipais na preservação do patrimônio público;
II - informar às autoridades policiais e seus agentes, bem como aos agentes das Guardas Municipais sobre locais, pessoas e situações que possam por em risco o patrimônio e bens públicos;
III - colaborar na prevenção de atos e ações que venham a proporcionar a ocorrência de crimes ou danos físico-psíquicos aos integrantes da comunidade ou aos seus patrimônios, respeitadas as atribuições específicas e constitucionais de outras instituições;
IV - quaisquer outras atividades de proteção à cidadania, que não sejam atribuições específicas e constitucionais de outras instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA – NO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, a contar de 01 de julho de 2014, sendo rescindindo de pleno direto até 31 de dezembro de 2014. Findo o prazo estabelecido nesta cláusula este contrato poderá ser renovado, atendendo a necessidade e interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) fica obrigado a prestar, a Contratante, uma carga horária de 08 (oito) horas diárias, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, tendo direito a férias, décimo terceiro salário, salário-família e licenças. A carga horária poderá ser estabelecida em forma de plantão de 12 horas.

Parágrafo 1º – DO ADICIONAL NOTURNO- De acordo com o Art. 7º, Inciso IX, da Constituição da República de 1988, fará jus ao adicional noturno, correspondente a 20% sobre as horas trabalhadas, aqueles que exercerem suas atividades no horário das 10 da noite às 5 da manhã, tendo a hora noturna a duração de 50 minutos e 30 segundos.

Parágrafo 2º – DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO- De acordo com o Art. 7º, Inciso XVI, da Constituição da República de 1988, em caso de serviço além da carga horária estabelecida no caput da Cláusula Terceira, fará jus remuneração do serviço extraordinário superior, em cinqüenta por cento à do normal.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE TRABALHO

O(a) Contratado(a) desenvolverá suas atividades no local a ser determinado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
O pagamento devido ao Contratado pela Contratante, pelos serviços efetivamente realizados, será no valor mensal de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) correspondentes a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas, bem como os valores referentes ao INSS e ISS em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 02010412204102.002, elemento de despesa 31.90.04.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES
Será o Contratado responsável civil e/ou penalmente, por todos e quaisquer danos causados ao patrimônio da Contratante, a seus servidores e/ou terceiros.
Em caso de desídia funcional será o Contratado dispensado e seus serviços, com a rescisão imediata do presente contrato.
Todas as faltas e/ou atrasos, serão descontados do pagamento do Contratado, na forma estabelecida no Estatuto do Servidor.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Poderá o Contratante rescindir o presente contrato a qualquer tempo desde que notifique o Contratado, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou de imediato, quando ocorrer desídia por parte do Contratado.
Fica eleito o foro da cidade de Quixeré, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os dissídios decorrentes deste contrato ou de sua execução.
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

Quixeré-Ce, 01 de julho de 2014

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
Contratante

FRANCISCA LUCIA DE FATIMA OLIVEIRA LIMA
Nome do Contratado

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CEA8D9B2

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 012/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO n° 012/2014, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, E GILIANE LOPES VIDAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, com sede no Centro Administrativo localizado na Rua Pe. Zacarias, n° 332, Bairro Centro, Quixeré, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.807.191/0001-47, e Lei Estadual Nº 14.318, que institui o Programa de Proteção à Cidadania, e ainda, em conformidade com o Edital nº 01/2014 do processo de seleção simplificada, oriundo do convênio n° 003/2014-SSPDS, firmado entre a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará e o Município de Quixeré – CE., tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, neste ato representada por Maria Eliete Fernandes Oliveira**,** Chefe de Gabinete, inscrito no CPF/MF sob o Nº 368.161.163-72, denominado simplesmente **CONTRATANTE ,** e do lado, Senhor(a) Giliane Lopes Vidal, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.621.603-74, e portador(a) do RG nº 2006099021196 SSP, residente e domiciliado(a) na Rua Raimundo Gonçalves N.º S/N Centro, Quixeré – CE., doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente termo contratual, a prestação de serviços em regime de dedicação exclusiva, na função de Agente de Cidadania, com as seguintes atribuições:

I – cooperar com as autoridades municipais na preservação do patrimônio público;
II – informar às autoridades policiais e seus agentes, bem como aos agentes das Guardas Municipais sobre locais, pessoas e situações que possam por em risco o patrimônio e bens públicos;
III – colaborar na prevenção de atos e ações que venham a proporcionar a ocorrência de crimes ou danos físico-psíquicos aos integrantes da comunidade ou aos seus patrimônios, respeitadas as atribuições específicas e constitucionais de outras instituições;
IV – quaisquer outras atividades de proteção à cidadania, que não sejam atribuições específicas e constitucionais de outras instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA – NO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, a contar de 01 de julho de 2014, sendo rescindindo de pleno direto até 31 de dezembro de 2014. Findo o prazo estabelecido nesta cláusula este contrato poderá ser renovado, atendendo a necessidade e interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) fica obrigado a prestar, a Contratante, uma carga horária de 08 (oito) horas diárias, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, tendo direito a férias, décimo terceiro salário, salário-família e licenças. A carga horária poderá ser estabelecida em forma de plantão de 12 horas.

Parágrafo 1º – DO ADICIONAL NOTURNO- De acordo com o Art. 7º, Inciso IX, da Constituição da República de 1988, fará jus ao adicional noturno, correspondente a 20% sobre as horas trabalhadas, aqueles que exercerem suas atividades no horário das 10 da noite às 5 da manhã, tendo a hora noturna a duração de 50 minutos e 30 segundos.

Parágrafo 2º – DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO- De acordo com o Art. 7º, Inciso XVI, da Constituição da República de 1988, em caso de serviço além da carga horária estabelecida no caput da Cláusula Terceira, fará jus remuneração do serviço extraordinário superior, em cinqüenta por cento à do normal.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE TRABALHO
O(a) Contratado(a) desenvolverá suas atividades no local a ser determinado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

O pagamento devido ao Contratado pela Contratante, pelos serviços efetivamente realizados, será no valor mensal de R$ 724,00

(setecentos e vinte e quatro reais) correspondentes a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas, bem como os valores referentes ao INSS e ISS em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 02010412204102.002, elemento de despesa 31.90.04.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES
Será o Contratado responsável civil e/ou penalmente, por todos e quaisquer danos causados ao patrimônio da Contratante, a seus servidores e/ou terceiros.
Em caso de desídia funcional será o Contratado dispensado e seus serviços, com a rescisão imediata do presente contrato.
Todas as faltas e/ou atrasos, serão descontados do pagamento do Contratado, na forma estabelecida no Estatuto do Servidor.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Poderá o Contratante rescindir o presente contrato a qualquer tempo desde que notifique o Contratado, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou de imediato, quando ocorrer desídia por parte do Contratado.
Fica eleito o foro da cidade de Quixeré, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os dissídios decorrentes deste contrato ou de sua execução.
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

Quixeré-Ce, 01 de julho de 2014

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
Contratante

GILIANE LOPES VIDAL
Nome do Contratado

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:76826D7E

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 013/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO n° 013/2014, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, E IGOR FONSECA ARAUJO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, com sede no Centro Administrativo localizado na Rua Pe. Zacarias, n° 332, Bairro Centro, Quixeré, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.807.191/0001-47, e Lei Estadual Nº 14.318, que institui o Programa de Proteção à Cidadania, e ainda, em conformidade com o Edital nº 01/2014 do processo de seleção simplificada, oriundo do convênio n° 003/2014-SSPDS, firmado entre a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará e o Município de Quixeré – CE., tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, neste ato representada por Maria Eliete Fernandes Oliveira**,** Chefe de Gabinete, inscrito no CPF/MF sob o Nº 368.161.163-72, denominado simplesmente **CONTRATANTE ,** e do lado, Senhor(a) Igor Fonseca Araujo, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.712.493-08, e portador(a) do RG nº 2000099168090 SSP, residente e domiciliado(a) na Rua Mestre Felipe N.º S/N Centro, Quixeré – CE., doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente termo contratual, a prestação de serviços em regime de dedicação exclusiva, na função de Agente de Cidadania, com as seguintes atribuições:

I – cooperar com as autoridades municipais na preservação do patrimônio público;
II – informar às autoridades policiais e seus agentes, bem como aos agentes das Guardas Municipais sobre locais, pessoas e situações que possam por em risco o patrimônio e bens públicos;
III – colaborar na prevenção de atos e ações que venham a proporcionar a ocorrência de crimes ou danos físico-psíquicos aos integrantes da comunidade ou aos seus patrimônios, respeitadas as atribuições específicas e constitucionais de outras instituições;
IV – quaisquer outras atividades de proteção à cidadania, que não sejam atribuições específicas e constitucionais de outras instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA – NO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, a contar de 01 de julho de 2014, sendo rescindindo de pleno direto até 31 de dezembro de 2014. Findo o prazo estabelecido nesta cláusula este contrato poderá ser renovado, atendendo a necessidade e interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) fica obrigado a prestar, a Contratante, uma carga horária de 08 (oito) horas diárias, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, tendo direito a férias, décimo terceiro salário, salário-família e licenças. A carga horária poderá ser estabelecida em forma de plantão de 12 horas.

Parágrafo 1º – **DO ADICIONAL NOTURNO-** De acordo com o Art. 7º, Inciso IX, da Constituição da República de 1988, fará jus ao adicional noturno, correspondente a 20% sobre as horas trabalhadas, aqueles que exercerem suas atividades no horário das 10 da noite às 5 da manhã, tendo a hora noturna a duração de 50 minutos e 30 segundos.

Parágrafo 2º – **DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO-** De acordo com o Art. 7º, Inciso XVI, da Constituição da República de 1988, em caso de serviço além da carga horária estabelecida no caput da Cláusula Terceira, fará jus remuneração do serviço extraordinário superior, em cinqüenta por cento à do normal.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE TRABALHO
O(a) Contratado(a) desenvolverá suas atividades no local a ser determinado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

O pagamento devido ao Contratado pela Contratante, pelos serviços efetivamente realizados, será no valor mensal de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) correspondentes a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas, bem como os valores referentes ao INSS e ISS em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 02010412204102.002, elemento de despesa 31.90.04.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES
Será o Contratado responsável civil e/ou penalmente, por todos e quaisquer danos causados ao patrimônio da Contratante, a seus servidores e/ou terceiros.
Em caso de desídia funcional será o Contratado dispensado e seus serviços, com a rescisão imediata do presente contrato.
Todas as faltas e/ou atrasos, serão descontados do pagamento do Contratado, na forma estabelecida no Estatuto do Servidor.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Poderá o Contratante rescindir o presente contrato a qualquer tempo desde que notifique o Contratado, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou de imediato, quando ocorrer desídia por parte do Contratado.
Fica eleito o foro da cidade de Quixeré, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os dissídios decorrentes deste contrato ou de sua execução.
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

Quixeré-Ce, 01 de julho de 2014

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
Contratante

IGOR FONSECA ARAUJO
Nome do Contratado

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1E3B486C

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 014/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO n° 014/2014, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, E JONATHA DE OLIVEIRA FÉLIX, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, com sede no Centro Administrativo localizado na Rua Pe. Zacarias, n° 332, Bairro Centro, Quixeré, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.807.191/0001-47, e Lei Estadual Nº 14.318, que institui o Programa de Proteção à Cidadania, e ainda, em conformidade com o Edital nº 01/2014 do processo de seleção simplificada, oriundo do convênio n° 003/2014-SSPDS, firmado entre a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará e o Município de Quixeré - CE., tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, neste ato representada por Maria Eliete Fernandes Oliveira**,** Chefe de Gabinete, inscrito no CPF/MF sob o Nº 368.161.163-72, denominado simplesmente **CONTRATANTE ,** e do lado, Senhor(a) Jonatha de Oliveira Félix, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.041.663-67, e portador(a) do RG nº 20078457240 SSPDS, residente e domiciliado(a) na Travessa Vereador Augusto Paz de Oliveira N.º 80 Centro, Russas - CE., doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente termo contratual, a prestação de serviços em regime de dedicação exclusiva, na função de Agente de Cidadania, com as seguintes atribuições:

I - cooperar com as autoridades municipais na preservação do patrimônio público;
II - informar às autoridades policiais e seus agentes, bem como aos agentes das Guardas Municipais sobre locais, pessoas e situações que possam por em risco o patrimônio e bens públicos;
III - colaborar na prevenção de atos e ações que venham a proporcionar a ocorrência de crimes ou danos físico-psíquicos aos integrantes da comunidade ou aos seus patrimônios, respeitadas as atribuições específicas e constitucionais de outras instituições;
IV - quaisquer outras atividades de proteção à cidadania, que não sejam atribuições específicas e constitucionais de outras instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA – NO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, a contar de 01 de julho de 2014, sendo rescindindo de pleno direto até 31 de dezembro de 2014. Findo o prazo estabelecido nesta cláusula este contrato poderá ser renovado, atendendo a necessidade e interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) fica obrigado a prestar, a Contratante, uma carga horária de 08 (oito) horas diárias, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, tendo direito a férias, décimo terceiro salário, salário-família e licenças. A carga horária poderá ser estabelecida em forma de plantão de 12 horas.

Parágrafo 1º – DO ADICIONAL NOTURNO- De acordo com o Art. 7º, Inciso IX, da Constituição da República de 1988, fará jus ao adicional noturno, correspondente a 20% sobre as horas trabalhadas, aqueles que exercerem suas atividades no horário das 10 da noite às 5 da manhã, tendo a hora noturna a duração de 50 minutos e 30 segundos.

Parágrafo 2º – DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO- De acordo com o Art. 7º, Inciso XVI, da Constituição da República de 1988, em caso de serviço além da carga horária estabelecida no caput da Cláusula Terceira, fará jus remuneração do serviço extraordinário superior, em cinqüenta por cento à do normal.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE TRABALHO
O(a) Contratado(a) desenvolverá suas atividades no local a ser determinado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

O pagamento devido ao Contratado pela Contratante, pelos serviços efetivamente realizados, será no valor mensal de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) correspondentes a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas, bem como os valores referentes ao INSS e ISS em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 02010412204102.002, elemento de despesa 31.90.04.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES
Será o Contratado responsável civil e/ou penalmente, por todos e quaisquer danos causados ao patrimônio da Contratante, a seus servidores e/ou terceiros.
Em caso de desídia funcional será o Contratado dispensado e seus serviços, com a rescisão imediata do presente contrato.
Todas as faltas e/ou atrasos, serão descontados do pagamento do Contratado, na forma estabelecida no Estatuto do Servidor.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Poderá o Contratante rescindir o presente contrato a qualquer tempo desde que notifique o Contratado, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou de imediato, quando ocorrer desídia por parte do Contratado.
Fica eleito o foro da cidade de Quixeré, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os dissídios decorrentes deste contrato ou de sua execução.
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

Quixeré-Ce, 01 de julho de 2014

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
Contratante

JONATHA DE OLIVEIRA FÉLIX
Nome do Contratado

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FA5CB085

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 015/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO n° 015/2014, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, E MARCELO NOGUEIRA SOUSA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, com sede no Centro Administrativo localizado na Rua Pe. Zacarias, n° 332, Bairro Centro, Quixeré, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.807.191/0001-47, e Lei Estadual Nº 14.318, que institui o Programa de Proteção à Cidadania, e ainda, em conformidade com o Edital nº 01/2014 do processo de seleção simplificada, oriundo do convênio n° 003/2014-SSPDS, firmado entre a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará e o Município de Quixeré - CE., tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, neste ato representada por Maria Eliete Fernandes Oliveira**,** Chefe de Gabinete, inscrito no CPF/MF sob o Nº 368.161.163-72, denominado simplesmente **CONTRATANTE ,** e do lado, Senhor(a) Marcelo Nogueira Sousa, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.561.223-71, e portador(a) do RG nº 2000099167361 SSPDS, residente e domiciliado(a) na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, N.º 100 Centro, Quixeré - CE., doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente termo contratual, a prestação de serviços em regime de dedicação exclusiva, na função de Agente de Cidadania, com as seguintes atribuições:

I - cooperar com as autoridades municipais na preservação do patrimônio público;
II - informar às autoridades policiais e seus agentes, bem como aos agentes das Guardas Municipais sobre locais, pessoas e situações que possam por em risco o patrimônio e bens públicos;
III - colaborar na prevenção de atos e ações que venham a proporcionar a ocorrência de crimes ou danos físico-psíquicos aos integrantes da comunidade ou aos seus patrimônios, respeitadas as atribuições específicas e constitucionais de outras instituições;
IV - quaisquer outras atividades de proteção à cidadania, que não sejam atribuições específicas e constitucionais de outras instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA – NO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, a contar de 01 de julho de 2014, sendo rescindindo de pleno direto até 31 de dezembro de 2014. Findo o prazo estabelecido nesta cláusula este contrato poderá ser renovado, atendendo a necessidade e interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) fica obrigado a prestar, a Contratante, uma carga horária de 08 (oito) horas diárias, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, tendo direito a férias, décimo terceiro salário, salário-família e licenças. A carga horária poderá ser estabelecida em forma de plantão de 12 horas.

Parágrafo 1º – DO ADICIONAL NOTURNO- De acordo com o Art. 7º, Inciso IX, da Constituição da República de 1988, fará jus ao adicional noturno, correspondente a 20% sobre as horas trabalhadas, aqueles que exercerem suas atividades no horário das 10 da noite às 5 da manhã, tendo a hora noturna a duração de 50 minutos e 30 segundos.

Parágrafo 2º – DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO- De acordo com o Art. 7º, Inciso XVI, da Constituição da República de 1988, em caso de serviço além da carga horária estabelecida no caput da Cláusula Terceira, fará jus remuneração do serviço extraordinário superior, em cinqüenta por cento à do normal.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE TRABALHO
O(a) Contratado(a) desenvolverá suas atividades no local a ser determinado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

O pagamento devido ao Contratado pela Contratante, pelos serviços efetivamente realizados, será no valor mensal de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) correspondentes a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas, bem como os valores referentes ao INSS e ISS em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 02010412204102.002, elemento de despesa 31.90.04.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES
Será o Contratado responsável civil e/ou penalmente, por todos e quaisquer danos causados ao patrimônio da Contratante, a seus servidores e/ou terceiros.
Em caso de desídia funcional será o Contratado dispensado e seus serviços, com a rescisão imediata do presente contrato.
Todas as faltas e/ou atrasos, serão descontados do pagamento do Contratado, na forma estabelecida no Estatuto do Servidor.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Poderá o Contratante rescindir o presente contrato a qualquer tempo desde que notifique o Contratado, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou de imediato, quando ocorrer desídia por parte do Contratado.
Fica eleito o foro da cidade de Quixeré, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os dissídios decorrentes deste contrato ou de sua execução.
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

Quixeré-Ce, 01 de julho de 2014

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
Contratante

MARCELO NOGUEIRA SOUSA
Nome do Contratado

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:79DE2141

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 016/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO n° 016/2014, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, E MARIA DAS DORES SILVA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, com sede no Centro Administrativo localizado na Rua Pe. Zacarias, n° 332, Bairro Centro, Quixeré, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.807.191/0001-47, e Lei Estadual Nº 14.318, que institui o Programa de Proteção à Cidadania, e ainda, em conformidade com o Edital nº 01/2014 do processo de seleção simplificada, oriundo do convênio n° 003/2014-SSPDS, firmado entre a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará e o Município de Quixeré - CE., tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, neste ato representada por Maria Eliete Fernandes Oliveira**,** Chefe de Gabinete, inscrito no CPF/MF sob o Nº 368.161.163-72, denominado simplesmente **CONTRATANTE ,** e do lado, Senhor(a) Maria das Dores Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 797.846.823-20, e portador(a) do RG nº 96025000505 SSPDS, residente e domiciliado(a) na Rua Vereador Efisio Costa, N.º 7777 Centro, Quixeré - CE., doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente termo contratual, a prestação de serviços em regime de dedicação exclusiva, na função de Agente de Cidadania, com as seguintes atribuições:

I - cooperar com as autoridades municipais na preservação do patrimônio público;
II - informar às autoridades policiais e seus agentes, bem como aos agentes das Guardas Municipais sobre locais, pessoas e situações que possam por em risco o patrimônio e bens públicos;
III - colaborar na prevenção de atos e ações que venham a proporcionar a ocorrência de crimes ou danos físico-psíquicos aos integrantes da comunidade ou aos seus patrimônios, respeitadas as atribuições específicas e constitucionais de outras instituições;
IV - quaisquer outras atividades de proteção à cidadania, que não sejam atribuições específicas e constitucionais de outras instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA – NO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, a contar de 01 de julho de 2014, sendo rescindindo de pleno direto até 31 de dezembro de 2014. Findo o prazo estabelecido nesta cláusula este contrato poderá ser renovado, atendendo a necessidade e interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) fica obrigado a prestar, a Contratante, uma carga horária de 08 (oito) horas diárias, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, tendo direito a férias, décimo terceiro salário, salário-família e licenças. A carga horária poderá ser estabelecida em forma de plantão de 12 horas.

Parágrafo 1º – DO ADICIONAL NOTURNO- De acordo com o Art. 7º, Inciso IX, da Constituição da República de 1988, fará jus ao adicional noturno, correspondente a 20% sobre as horas trabalhadas, aqueles que exercerem suas atividades no horário das 10 da noite às 5 da manhã, tendo a hora noturna a duração de 50 minutos e 30 segundos.

Parágrafo 2º – DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO- De acordo com o Art. 7º, Inciso XVI, da Constituição da República de 1988, em caso de serviço além da carga horária estabelecida no caput da Cláusula Terceira, fará jus remuneração do serviço extraordinário superior, em cinqüenta por cento à do normal.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE TRABALHO
O(a) Contratado(a) desenvolverá suas atividades no local a ser determinado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

O pagamento devido ao Contratado pela Contratante, pelos serviços efetivamente realizados, será no valor mensal de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) correspondentes a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas, bem como os valores referentes ao INSS e ISS em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 02010412204102.002, elemento de despesa 31.90.04.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES
Será o Contratado responsável civil e/ou penalmente, por todos e quaisquer danos causados ao patrimônio da Contratante, a seus servidores e/ou terceiros.
Em caso de desídia funcional será o Contratado dispensado e seus serviços, com a rescisão imediata do presente contrato.
Todas as faltas e/ou atrasos, serão descontados do pagamento do Contratado, na forma estabelecida no Estatuto do Servidor.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Poderá o Contratante rescindir o presente contrato a qualquer tempo desde que notifique o Contratado, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou de imediato, quando ocorrer desídia por parte do Contratado.
Fica eleito o foro da cidade de Quixeré, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os dissídios decorrentes deste contrato ou de sua execução.
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

Quixeré-Ce, 01 de julho de 2014

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
Contratante

MARIA DAS DORES SILVA
Nome do Contratado

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6C9E8BF2

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 017/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO n° 017/2014, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, E RAIMUNDO KAIO RODRIGUES LIMA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, com sede no Centro Administrativo localizado na Rua Pe. Zacarias, n° 332, Bairro Centro, Quixeré, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.807.191/0001-47, e Lei Estadual Nº 14.318, que institui o Programa de Proteção à Cidadania, e ainda, em conformidade com o Edital nº 01/2014 do processo de seleção simplificada, oriundo do convênio n° 003/2014-SSPDS, firmado entre a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará e o Município de Quixeré - CE., tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, neste ato representada por Maria Eliete Fernandes Oliveira**,** Chefe de Gabinete, inscrito no CPF/MF sob o Nº 368.161.163-72, denominado simplesmente **CONTRATANTE ,** e do lado, Senhor(a) Raimundo Kaio Rodrigues Lima, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.442.373-03, e portador(a) do RG nº 2006030070562 SSPDS, residente e domiciliado(a) na Rua Hipolito Jeronimo de, N.º 1122 Luiz Alves, Limoeiro do Norte - CE., doravante denominado(a)

CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente termo contratual, a prestação de serviços em regime de dedicação exclusiva, na função de Agente de Cidadania, com as seguintes atribuições:

I - cooperar com as autoridades municipais na preservação do patrimônio público;
II - informar às autoridades policiais e seus agentes, bem como aos agentes das Guardas Municipais sobre locais, pessoas e situações que possam por em risco o patrimônio e bens públicos;
III - colaborar na prevenção de atos e ações que venham a proporcionar a ocorrência de crimes ou danos físico-psíquicos aos integrantes da comunidade ou aos seus patrimônios, respeitadas as atribuições específicas e constitucionais de outras instituições;
IV - quaisquer outras atividades de proteção à cidadania, que não sejam atribuições específicas e constitucionais de outras instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA – NO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, a contar de 01 de julho de 2014, sendo rescindindo de pleno direto até 31 de dezembro de 2014. Findo o prazo estabelecido nesta cláusula este contrato poderá ser renovado, atendendo a necessidade e interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) fica obrigado a prestar, a Contratante, uma carga horária de 08 (oito) horas diárias, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, tendo direito a férias, décimo terceiro salário, salário-família e licenças. A carga horária poderá ser estabelecida em forma de plantão de 12 horas.

Parágrafo 1º – **DO ADICIONAL NOTURNO-** De acordo com o Art. 7º, Inciso IX, da Constituição da República de 1988, fará jus ao adicional noturno, correspondente a 20% sobre as horas trabalhadas, aqueles que exercerem suas atividades no horário das 10 da noite às 5 da manhã, tendo a hora noturna a duração de 50 minutos e 30 segundos.

Parágrafo 2º – **DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO-** De acordo com o Art. 7º, Inciso XVI, da Constituição da República de 1988, em caso de serviço além da carga horária estabelecida no caput da Cláusula Terceira, fará jus remuneração do serviço extraordinário superior, em cinqüenta por cento à do normal.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE TRABALHO
O(a) Contratado(a) desenvolverá suas atividades no local a ser determinado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

O pagamento devido ao Contratado pela Contratante, pelos serviços efetivamente realizados, será no valor mensal de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) correspondentes a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas, bem como os valores referentes ao INSS e ISS em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 02010412204102.002, elemento de despesa 31.90.04.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES
Será o Contratado responsável civil e/ou penalmente, por todos e quaisquer danos causados ao patrimônio da Contratante, a seus servidores e/ou terceiros.
Em caso de desídia funcional será o Contratado dispensado e seus serviços, com a rescisão imediata do presente contrato.
Todas as faltas e/ou atrasos, serão descontados do pagamento do Contratado, na forma estabelecida no Estatuto do Servidor.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Poderá o Contratante rescindir o presente contrato a qualquer tempo desde que notifique o Contratado, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou de imediato, quando ocorrer desídia por parte do Contratado.
Fica eleito o foro da cidade de Quixeré, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os dissídios decorrentes deste contrato ou de sua execução.
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

Quixeré-Ce, 01 de julho de 2014

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
Contratante

RAIMUNDO KAIO RODRIGUES LIMA
Nome do Contratado

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8E96102C

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 008/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO n° 008/2014, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, E CRISTIANO DE LIMA MARTINS, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, com sede no Centro Administrativo localizado na Rua Pe. Zacarias, n° 332, Bairro Centro, Quixeré, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.807.191/0001-47, e Lei Estadual Nº 14.318, que institui o Programa de Proteção à Cidadania, e ainda, em conformidade com o Edital nº 01/2014 do processo de seleção simplificada, oriundo do convênio n° 003/2014-SSPDS, firmado entre a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará e o Município de Quixeré - CE., tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, neste ato representada por Maria Eliete Fernandes Oliveira**,** Chefe de Gabinete, inscrito no CPF/MF sob o Nº 368.161.163-72, denominado simplesmente **CONTRATANTE ,** e do lado, Senhor(a) Cristiano de Lima Martins, inscrito no CPF/MF sob o nº 792.414.413-72, e portador(a) do RG nº 2002002291298 SSP, residente e domiciliado(a) na CJ Estrada das Flores N.º 10402420 QD B Luis Alves de Freitas, Limoeiro do Norte - CE., doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente termo contratual, a prestação de serviços em regime de dedicação exclusiva, na função de Agente de Cidadania, com as seguintes atribuições:

I - cooperar com as autoridades municipais na preservação do patrimônio público;
II - informar às autoridades policiais e seus agentes, bem como aos agentes das Guardas Municipais sobre locais, pessoas e situações que possam por em risco o patrimônio e bens públicos;
III - colaborar na prevenção de atos e ações que venham a proporcionar a ocorrência de crimes ou danos físico-psíquicos aos

integrantes da comunidade ou aos seus patrimônios, respeitadas as atribuições específicas e constitucionais de outras instituições;
IV - quaisquer outras atividades de proteção à cidadania, que não sejam atribuições específicas e constitucionais de outras instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA – NO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, a contar de 01 de julho de 2014, sendo rescindindo de pleno direto até 31 de dezembro de 2014. Findo o prazo estabelecido nesta cláusula este contrato poderá ser renovado, atendendo a necessidade e interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) fica obrigado a prestar, a Contratante, uma carga horária de 08 (oito) horas diárias, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, tendo direito a férias, décimo terceiro salário, salário-família e licenças. A carga horária poderá ser estabelecida em forma de plantão de 12 horas.

Parágrafo 1º – DO ADICIONAL NOTURNO- De acordo com o Art. 7º, Inciso IX, da Constituição da República de 1988, fará jus ao adicional noturno, correspondente a 20% sobre as horas trabalhadas, aqueles que exercerem suas atividades no horário das 10 da noite às 5 da manhã, tendo a hora noturna a duração de 50 minutos e 30 segundos.

Parágrafo 2º – DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO- De acordo com o Art. 7º, Inciso XVI, da Constituição da República de 1988, em caso de serviço além da carga horária estabelecida no caput da Cláusula Terceira, fará jus remuneração do serviço extraordinário superior, em cinqüenta por cento à do normal.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE TRABALHO
O(a) Contratado(a) desenvolverá suas atividades no local a ser determinado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

O pagamento devido ao Contratado pela Contratante, pelos serviços efetivamente realizados, será no valor mensal de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) correspondentes a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas, bem como os valores referentes ao INSS e ISS em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 02010412204102.002, elemento de despesa 31.90.04.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES
Será o Contratado responsável civil e/ou penalmente, por todos e quaisquer danos causados ao patrimônio da Contratante, a seus servidores e/ou terceiros.
Em caso de desídia funcional será o Contratado dispensado e seus serviços, com a rescisão imediata do presente contrato.
Todas as faltas e/ou atrasos, serão descontados do pagamento do Contratado, na forma estabelecida no Estatuto do Servidor.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Poderá o Contratante rescindir o presente contrato a qualquer tempo desde que notifique o Contratado, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou de imediato, quando ocorrer desídia por parte do Contratado.
Fica eleito o foro da cidade de Quixeré, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os dissídios decorrentes deste contrato ou de sua execução.
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

Quixeré-Ce, 01 de julho de 2014

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
Contratante

CRISTIANO DE LIMA MARTINS
Nome do Contratado

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:222ED14C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LEI Nº846 DE 07 DE JULHO DE 2014

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 07.725.138/0001-05, com endereço à Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Piracicaba, CEP 62.280-000, Santa Quitéria-CE, telefone 88.3628.0161, neste ato representado por seu Chefe do Poder Executivo, FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA, brasileiro, casado, turismólogo, portador da identidade RG nº 92002175187 SSP/CE inscrito no CPF sob o nº 532.403.243-34, residente e domiciliado à Rua Antonio Teófilo Rodrigues, nº 40, Menezes Pimentel, CEP 62280-000, Santa Quitéria-CE, no uso de suas atribuições legais pelo disposto no art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal, torna público a **LEI Nº 846, 07 de Julho de 2014 – DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O presente Edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE e será afixado nos locais públicos de amplo acesso da população.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), 07 de Julho de 2014.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adsa Rannielly Muniz Martins Milfont
Código Identificador:077E0DEC

PROCURADORIA GERAL
PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 846 DE 07 DE JULHO DE 2014

Lei nº. 846, de 07 de Julho de 2014.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal De Santa Quitéria Aprovou e eu Fabiano Magalhães De Mesquita, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições Legais Sanciono A Seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Santa Quitéria, esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2015, compreendendo orientações para:
I - a elaboração da proposta orçamentária;
II - a estrutura e a organização do orçamento;
III - as alterações na legislação tributária do Município;
IV - as despesas do Município com pessoal e encargos;
V - a execução orçamentária;
VI - as disposições gerais.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:
I – de Prioridades e Metas;
II - de Riscos Fiscais;
III - de Metas Fiscais.

Art. 3°Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 2°desta Lei, constituem dos seguintes:

VOLUME I
Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação quanto ao Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício de 2014;
Demonstrativo III- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos
Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansãodas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 4°As metas fiscais anuais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2015, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII do art. 3º desta Lei, em valores correntes e constantes acompanhado da respectiva metodologia de cálculo;

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 5° Em cumprimento ao § 3°, do Art. 4° da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 6°Em cumprimento ao § 1°, do art. 4°, da Lei Complementar n° 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2015 e para os dois exercícios seguintes.
§ 1° - Os valores correntes dos exercícios de 2015, 2016 e 2017 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria n° 637/2012 de 18 de outubro de 2012 da STN.
§ 2° - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 7°Atendendo ao disposto no § 2°, inciso I, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 8°De acordo com o § 2°, item II, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 9° Em obediência ao § 2°, inciso III, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 10°O § 2°, inciso III, do Art. 4° da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 11. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 637/2012-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12. Conforme estabelecido no § 2°, inciso V, do Art. 4°, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.
§ 1° - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.
§ 2° - As isenções e incentivos fiscais, nos termo do Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal virão acompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, demonstrando as medidas compensatórias sendo aceitos apenas, aumento permanente da receita e da diminuição permanente da despesa.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 13. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 14.O § 2°, inciso II, do Art. 4°, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria n° 637/2012-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2015, 2016 e 2017.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 15. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.
Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 16. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 17. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.
Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2015, 2016 e 2017.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2015, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.
§ 1° - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2015 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 2° - Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 19. Integrarão a lei orçamentária anual do Município os seguintes anexos e demonstrativos, relativos ao orçamento consolidado da Administração Direta e seus fundos e das entidades autárquicas, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional do Município:
I - receita e despesa, compreendendo:
a) receita e despesa por categoria econômica;
b) sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
II - da receita, compreendendo:
a) legislação;
b) a previsão para 2015 por categoria econômica;
c) a evolução por categoria econômica, incluindo a receita arrecadada nos exercícios de 2012 e 2013, a receita prevista para o exercício de 2014 conforme aprovada pela lei orçamentária e a receita orçada para 2015;
III - da despesa, compreendendo:
a) a despesa fixada por órgão e por unidade orçamentária, discriminando projetos, atividades e operações especiais;
b) o programa de trabalho do governo, evidenciando os programas de governo por funções e subfunções, discriminando projetos, atividades e operações especiais;
c) a despesa por órgãos e funções;
d) a evolução por órgão, incluindo a despesa realizada no exercício de 2013, a despesa fixada para 2014 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para 2015;
e) a evolução por grupo de despesa, incluindo a despesa realizada no exercício de 2013, a despesa fixada para 2014 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para 2015;
f) demonstrativos do cumprimento das disposições legais relativas à aplicação de recursos em saúde e educação;
g) demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos;
IV - da legislação e atribuições de cada órgão;

Art. 20.O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos e das entidades autárquicas, discriminará suas despesas, no mínimo, com os seguintes níveis de detalhamento:
I - programa de trabalho do órgão;
II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;
III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por, no mínimo, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21.O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2015, deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular e de controle social, de transparência e de sustentabilidade na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:
I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, políticas públicas, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos, bem como combater a exclusão social, o trabalho escravo e a vulnerabilidade da juventude;
II - o princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;
III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;
IV - o princípio da sustentabilidade deve ser transversal a todas as áreas da Administração Municipal e assegura o compromisso com uma gestão comprometida com a qualidade de vida da população e a eficiência dos serviços públicos.

Art. 22. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.
§ 1º Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
§ 2º Será dada ampla publicidade da data, horários e local de realização de audiência de que trata § 1º deste artigo;
§ 3º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:
I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
II - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
III - o Relatório de Gestão Fiscal;

Art. 23. A proposta orçamentária do Município para 2015 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:
I - participação da sociedade;
II - responsabilidade na gestão fiscal;
III - desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
IV - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de transporte, moradia e assistência social;
V - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
VI - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
VII - acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
VIII - preservação do meio ambiente com implantação de parques, incentivo à agricultura familiar e destinação adequada dos resíduos sólidos, preservação do patrimônio histórico material e imaterial e das manifestações culturais;
IX – resgate da cidadania nas áreas mais vulneráveis;

Art. 24. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2015 são aquelas especificadas através do Anexo de Prioridades e Metas.

Art. 25. A Câmara Municipal de Santa Quitéria encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2015, para inserção no projeto de lei orçamentária, até o último dia útil do mês de agosto de 2014, observado o disposto nesta lei.

Art. 26. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2015:
I - mensagem do Chefe do Poder Executivo;
II - projeto de lei;
III - anexo com os critérios de projeção da receita;
IV - anexos e demonstrativos de que tratam esta lei.

Art. 27. Os estudos para definição do Orçamento da Receita para 2015, deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois exercícios seguintes.
Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 28. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo:
- projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- dotação para combustíveis; e
- dotação para as despesas de manutenção dos órgãos.
Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 29. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2015, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2014 (art. 4°, § 2° da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 30. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4°, § 3° da LRF).
§ 1° - Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2014.
§ 2° - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 31. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2015, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Poderá o executivo utilizar o percentual máximo de 80% do total do orçamento para abertura de Créditos Adicionais Suplementares.
Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de novembro de 2015, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 32. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, § 5° da LRF).

Art. 33. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal de desembolso para as Unidades Gestoras, (art. 8° da LRF).

Art. 34. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2015 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8°, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 35. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 36. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2014, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4°, § 2°, V e art. 14, I da LRF).

Art. 37. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal mediante convênio, ajuste ou congênere e dependerá de autorização em lei específica (art. 4°, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados dorecebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de

contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 38. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro o e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3° da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2015, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei n° 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3° da LRF).

Art. 39. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 40. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 41.A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2015 a preços correntes.

Art. 42. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n° 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do PoderExecutivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 43. Durante a execução orçamentária de 2015, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2015 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 44. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3° da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4°, "e" da LRF).

Art. 45. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2015 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4°, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 46. A Lei Orçamentária de 2015 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 1,2 (um virgula dois pontos) da Receita Corrente Líquida apuradas até o final do quadrimestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 47. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 48. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 49.O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2015, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal, através de concurso público, a ser realizado e nomeações em decorrência de concursos já implementados, ou nomeação em caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1°, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2015.

Art. 50. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2015, Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19,e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

Art. 51. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 52. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):
- eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- eliminação das despesas com horas-extras;
- exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 53. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende - se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art.18, § 1° da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 54. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 55. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3° da LRF).

Art. 56.O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2° da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57.O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o último dia do exercício de 2014.
§ 1° - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2° - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2015, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 58. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 59. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 60. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 61. Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2015, fixação para o custeio de despesas com polícia, cartório e poder judiciário, bem como concessão de refeições, doações e suprimentos de fundo, conforme preconiza o art. 62, I da Lei Complementar n°. 101.
§ 1°- A efetivação de gastos com polícia e poder judiciário, deverá ser precedida de celebração de convênio.
§ 2°- As refeições e lanches, quando necessárias-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.
§ 3°- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Secretaria de Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

Art. 62. As metas e prioridades da Administração Pública para o exercício financeiro de 2015 serão especificadas no anexo de metas físicas que é parte integrante desta lei, as quais terão precedência de recursos na Lei Orçamentária Anual, mas não se constituem em limite à programação das despesas.
§ 1° - As metas e prioridades constantes no anexo de que trata este artigo possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo a lei orçamentária anual atualizá-las.
§ 2° - Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas, inclusive considerando as que se encontram em andamento de acordo com a identificação constante do PPA 2014-2017, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 63. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SANCIONO.
COMUNIQUE-SE A CÂMARA MUNICIPAL E PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Paço da prefeitura Municipal de Santa Quitéria em, **07 de Julho de 2014**.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adsa Rannielly Muniz Martins Milfont
Código Identificador:28BD8F46

